

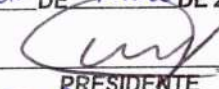


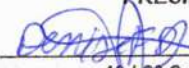
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 26 DE Maio DE 2023.

  
PRESIDENTE

  
1º/2º Secretário

*Recebido em 10.05.23*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU  
MANOELA LETICIA DE  
OLIVEIRA MARCOLINO  
- SEC. GERAL -

### MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 008/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a instituição do "Programa Educador Social Voluntário", nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juru/PB e dá outras providências.

O projeto apresentado tem por objetivo instituir programa de trabalho voluntário para realização de atividades de apoio educacional, mediante atuação de agentes integrados à comunidade escolar para ampliar as possibilidades de atendimento individualizado aos grupos de educandos mais fragilizados no âmbito da escola.

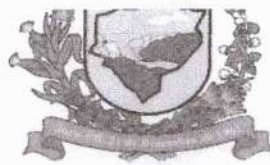
As atividades de apoio educacional visam a ampliação do atendimento ao público da educação especial e será desenvolvida mediante atribuições de cuidador(a) que tem um papel fundamental no processo de inclusão do estudante com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, pois aquele agente auxilia diretamente o educando, assistindo-o quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção e organização das condições para a realização das atividades escolares orientadas pelo(a) professor(a).

A medida tem grande relevância para o suporte a duas importantes dimensões do atendimento escolar: a educação inclusiva e a alfabetização, objetivos importantes da educação pública governamental.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 10 de maio de 2023.

  
**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

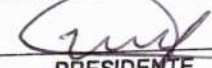


Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 26 DE Maio DE 2023.

  
PRESIDENTE

  
1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
"PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL  
VOLUNTÁRIO", NAS ESCOLAS DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Educador Social Voluntário", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 3º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Juru, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 4º** A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

**Art. 6º** Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Educação, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2023.

  
**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional